



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 428/2020.

Em 10 de dezembro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 133/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 684/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 133/2020 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2.021, presentes em Plenário quatorze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 172

AUTÓGRAFO Nº 684/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 133/2020, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2.021.

Projeto de Lei nº 133/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Birigui para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 457.988.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E LEGISLATIVO

ART. 2º. O orçamento do Poder Executivo - Administração Direta para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 368.900.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS) e em R\$ 357.050.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras Receitas Correntes e receitas de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	359.665.290,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	88.999.000,00
Contribuições	7.526.000,00
Receita Patrimonial	2.108.238,50
Receita de Serviços	43.240.000,00
Transferências Correntes	212.442.851,50
Outras Receitas Correntes	5.349.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.234.710,00
Operações de Crédito	330.500,00
Alienação de Bens	6.500.000,00
Transferências de Capital	2.404.210,00
TOTAL DAS RECEITAS	368.900.000,00



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **173**

§ 2º. A Despesa dos poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	11.000.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	2.705.000,00
02.02.00 – Secretaria Municipal de Governo	1.632.000,00
02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração	14.866.000,00
02.05.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	41.295.400,00
02.06.00 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos	2.730.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública	8.890.000,00
02.08.00 – Corpo de Bombeiros e Dependências	1.344.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social	13.930.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde	91.047.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal de Educação	110.825.600,00
02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras	6.684.000,00
02.13.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos	21.278.000,00
02.14.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.928.000,00
02.15.00 – Secretaria Municipal de Esportes	5.251.000,00
02.16.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	24.418.000,00
02.17.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.910.000,00
02.18.00 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	2.160.000,00
02.19.00 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização	4.156.000,00
TOTAL GERAL	368.050.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	11.000.000,00
04 – Administração	47.337.330,00
06 – Segurança Pública	10.234.000,00
08 – Assistência Social	15.036.270,00
10 – Saúde	91.047.000,00
12 – Educação	110.825.600,00
13 – Cultura	1.909.600,00
15 – Urbanismo	30.122.000,00
17 – Saneamento	22.819.220,00
18 – Gestão Ambiental	1.574.780,00
20 – Agricultura	24.000,00
22 – Indústria	71.300,00
23 – Comércio e Serviços	400,00
27 – Desporto e Lazer	5.251.000,00
28 – Encargos Especiais	20.597.500,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	368.050.000,00



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **174**

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	343.735.569,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	157.916.383,10
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	17.218.955,96
3.2.90.00 – Juros e encargos da Dívida Interna	3.935.500,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	40.184.226,84
3.3.71.00 – Transferência a Consórcios Públicos	1.251.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	115.029.503,10
3.3.91.00 – Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentária	8.200.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	24.114.431,00
4.4.90.00 – Investimentos	7.072.431,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	380.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	5.662.000,00
4.6.91.00 – Amortização da Dívida Intra-Orçamentária	11.000.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	368.050.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

ART. 3º. O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 86.143.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES, CENTRO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS) e fixa a Despesa em R\$ 86.143.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES, CENTRO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	54.800.024,97
Receitas de Contribuições	14.599.352,47
Receita Patrimonial	27.988.800,00
Outras Receitas Correntes	12.211.872,50
RECEITAS CORRENTES INTRA-	31.342.975,03



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **175**

ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	31.342.975,03
TOTAL	86.143.000,00

§ 2º. A Despesa do RPPS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09 – Previdência Social	66.180.357,40
99 – Reserva de Contingência	19.962.642,60
TOTAL	86.143.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	64.911.716,03
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	61.301.928,55
3.1.91.00 – Pessoal Encargos Sociais Intra-Orçamentária	152.198,24
3.3.20.00 – Transferência a União	20.000,00
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas SFL	24.746,65
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.412.842,59
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.268.641,37
4.4.90.00 – Investimentos	1.268.641,37
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.962.642,60
9.9.99.00 – Reserva de Contingência	19.962.642,60
TOTAL GERAL	86.143.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI

ART. 4º. O Orçamento da Fundação Municipal de Ensino de Birigui para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 2.945.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) e como transferência intragovernamental R\$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), e fixa a Despesa em R\$ 3.795.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 176

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	2.945.000,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita de Serviços	2.915.000,00
Outras Receitas Correntes	28.000,00
Transferências Intragovernamental	850.000,00
TOTAL	3.795.000,00

§ 2º. A Despesa da Fundação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
12 – Educação	3.795.000,00
TOTAL	3.795.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	3.420.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.935.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	485.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	375.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	125.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	250.000,00
TOTAL GERAL	3.795.000,00

ART. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como a Autarquia e a Fundação, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas as despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II – incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, ou excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso segundo o projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – operação de crédito.

Handwritten signature and initials.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 177

ART. 6º. Não onera o limite autorizado no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias, até o valor da operação, convênio ou parceria firmada;

III – suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e

IV – a transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no orçamento, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

ART. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2021, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

ART. 8º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, inciso I da LRF.

ART. 9º. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 10º. Ficam alterados os anexos abaixo relacionados integrantes da Lei Municipal nº 6.430/2.017 PPA – Plano Plurianual 2018-2021 e da Lei Municipal nº 6.888/2020 – LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, nos termos dos valores, programas ações e metas consignados nos mesmos.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº ::::: **178**

PPA - Anexos I, II e III da Lei nº 6.430, de 22 de setembro de 2017 ficam alterados na forma do artigo 6º da mesma lei, em decorrência de repriorização das ações nos programas de governo e reestimativa das Receitas para o exercício de 2021.

LDO - Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais, Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais, Demonstrativo I – Metas Anuais e o Demonstrativo III – Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, que compõem o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 6.888/2020.

ART. 11º. A presente lei vigora durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi, em 9 de dezembro de dois mil e vinte.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**